



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

011707 - 08.04
CODEC 90 6

DATA: 17.09.90

REQUERENTE: COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO - CPHAE

LOCALIDADE: PORTO ALEGRE

ASSUNTO: TOMBAMENTO DO MUSEU DO TREM DE PROPRIEDADE DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, em São Leopoldo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

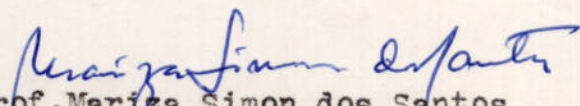
Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - CPHAE

Of.CPHAE Nº79/90

Porto Alegre, 6 de Setembro/1990

Ao Depto. Administrativo

Pela presente solicitamos abertura do Processo de Tombamento do Museu do Trem, em São Leopoldo, de propriedade da Rede Ferroviária Federal.


Prof. Mariza Simon dos Santos
Conservadora de bens móveis da CPHAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

São Leopoldo, 20 de Agosto de 1990.

Excelentíssimo Senhor Secretário

A Comunidade de São Leopoldo, aqui representada pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, pelo Conselho de Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico de São Leopoldo, pelo Museu Histórico Visconde de São Leopoldo e pelo Instituto Histórico de São Leopoldo, vem à presença de Vossa Excelência para expor e pedir o seguinte:

- Em 1871 foi iniciada a construção do primeiro trecho ferroviário no Rio Grande do Sul, de São Leopoldo a Porto Alegre, o que evidencia a importância da "então Colônia Alemã de São Leopoldo".

- Em 14.04.1874, esse trecho foi inaugurado sendo a estação de São Leopoldo a primeira da Província, a qual veio pré-fabricada da Inglaterra pois era inglesa a empresa construtora.

- Com a desativação, aos poucos, da linha férrea entre São Leopoldo e Porto Alegre para evitar a demolição da velha e histórica estação foi nela instalado, de maneira provisória, o Museu do Trem.

- Ante a importância que este Museu veio ter, a Rede Ferroviária Federal fez a completa restauração da histórica estação, rigorosamente conforme o original.

- A Rede Ferroviária Federal instalou, então, o CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA DA FERROVIA no RIO GRANDE DO SUL, o qual foi inaugurado em 1985 pelo então Ministro dos Transportes, senhor Cloraldino Soares Severo.

- Desde então o Museu do Trem recebe milhares de visitantes com destaque para os escolares que buscam complementação para suas atividades pedagógicas:

- Agora, por razões internas, a Rede Ferroviária Federal está desativando o Museu do Trem, o que chocou a Comunidade Leopoldense por representar um atentado à cultura não só da História da viação férrea como da história da própria cidade.

Pelo exposto, pedimos vênias a Vossa Excelência, para reivindicar o seguinte:

- Manutenção e conservação do referido Museu do Trem, pelo que representa para a cultura rio-grandense e brasileira.

- O tombamento da referida Estação e do acervo do Museu do Trem, sito à rua Lindolfo Collor/Pça. Mauá, pelo órgão estadual competente.

CODEC
PROCOLO
Nº 1815
ENTRADA 06/09/90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pela atenção que Vossa Excelência houver por bem dispensar ao presente, aproveitamos a oportunidade para reafirmar protestos de elevada consideração com

respeitosas saudações.

H. C. P.

Henrique da Costa Prieto
Vice- Prefeito

Gildo Maciel

p. Nelson Fritsch
Presidente da Câmara Mun, S/L
res.

Isabella da C. A. Corrêa

Isabella da C. A. Corrêa
Presidente CPHAP/SL

Germano Oscar Moehlecke

Germano Oscar Moehlecke
Pres. MNVSL

Telmo Lauro Muller

Telmo Lauro Muller
Pres. IHSL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





PROC: 1170-08.04 - CODEC - 90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SAO LEOPOLDO**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS****CERTIDÃO**

Oficial

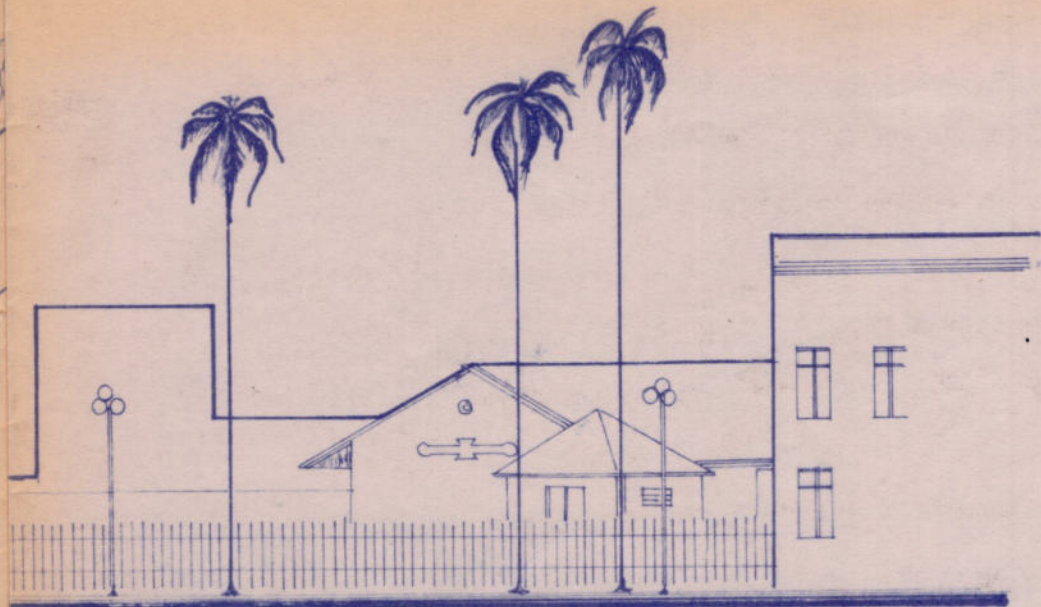
EDITE DO AMARAL

Oficial Ajudante

GASPAR N. DO AMARAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei e por haver sido verbalmente pedido.

CERTIFICO que, revendo neste Ofício o Livro de Transcrição das Transmissões, deles o de número Três-CG (3-CG), às folhas 299, consta o registro de teor seguinte: NÚMERO DE ORDEM E O DA ANTERIOR TRANSCRIÇÃO: 71.985 ex 1.866 Lº 3-G.- DATA: 3 de maio de 1.974.- CIRCUNSCRIÇÃO: Neste município.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Nesta cidade.- CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES.- Uma casa de material, na esquina das ruas São Miguel e São Manoel, atual praça Mauá a ultima rua; uma casa mista de alvenaria e taboas, ambas em bom estado de conservação, onde se acha localizado um pequeno hotel e casa de família; um galpão de madeira em regular estado, e um avarandado coberto com telhas concavas e demais com madeira, em bom estado, compreendendo todas as suas dependências, benfeitorias e o respectivo terreno, com a área de quinhentos e vinte e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados (523,80m²), confrontando ao norte com a rua São Miguel ao sul e leste com terrenos da Viação Fêrea do Rio Grande do Sul, e ao oeste com a rua São Manoel, atual praça Mauá.- NOME, ESTADO, PROFISSÃO, DOMICILIO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE: Rede Ferroviária Federal S.A.- NOME, ESTADO, PROFISSÃO, DOMICILIO E RESEDÊNCIA DO TRANSMITENTE: Estado do Rio Grande do Sul.- FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO: Requerimento assinado em 03 de maio de 1.974, pelo procurador Sidnei José Araujo, arquivado neste cartório, nesta data.- TITULO DE TRANSMISSÃO: Transcrição de imóvel.- VALOR DO CONTRATO: Sem valor.- CONDIÇÕES DO CONTRATO: 1) Em 12 de julho de 1920 (D.O.U. nº162 de 14-07-1920, pag. 11.913, doc. 2) o governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

RESTAURAÇÃO DO MUSEU DO TREM

PRANCHA

ARQ: LUCIANO RODRIGUES - SECRETARIO DO PLANEJAMENTO

CONTEUDO

ARQ: LUCIANO RODRIGUES - RESPONSÁVEL PELO DEPRO

ÁREA

DATA

DESENHO:

ESCALA:

ABRIL / 85

ÁDIA

DADOS RETIRADOS DO LIVRO TOMBO ABERTO EM 18/12/1984 COM O OBJETIVO DE REGISTRAR O ACERVO DO MUSEU FERROVIÁRIO DE SÃO LEOPOLDO.

Museóloga: Maria Thereza Hahl Fonseca.

LISTAGEM DO ACERVO MUSEOLÓGICO DO "MUSEU DO TREM"

Fl: 09

Proc:

M70-08.04-CODEC/30

OBJETO	QUANT.	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
Relógios	23	mau, razoável, grave, excel.
Lanternas de sinalização	7	mau, razoável, excelente.
Sinos	32	mau, grave, razoável, excel.
Bagageiro	1	razoável
Lanternas de iluminação	2	razoável e excelente
Extintor de incêndio	1	excelente
Carimbador de bilhete	44	excel. mau, grave, razoável
Escafandro	1	excelente
Mesa	8	excelente, razoável
Locomotiva	3	excelente, razoável
Mesa de bilhete	1	razoável
"Galo de ouro"	1	excelente
Máquina de calcular	26	razoável, mau, grave, excel.
Máquinas de datilografia	14	razoável, mau, grave, excel.
Modelo	27	excelente, razoável, mau
Farol	2	excelente, razoável
Máquina de somar	1	grave
Máquina calculadora	1	razoável
Placa de locomotiva	33	mau, razoável, grave, excel.
Placa	30	razoável, grave, mau, excel.
Placa de Estação	8	razoável, mau
Placa de orientação	1	razoável
Placa de identificação	18	mau, razoável, excelente
Placa de fabric. de locomotiva	8	razoável, excelente

OBJETO	QUANT.	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
Placa de aviso	3	razoável, mau
Placa de indicação	1	razoável
Placa de notificação	11	razoável, grave, excelente
Placa de construtora	6	mau, razoável, excelente
Placa de fabric.de vagões	2	razoável
Placa de notificação de inaug.	1	razoável
Placa de construção de carros	2	razoável
Placa de construção de locom.	2	grave, excelente
Placa de trem	1	excelente
Mimeógrafo	1	grave
Carro de máq.de calcular	1	grave
Telefone	95	excel.grave, razoável, mau
Distintivo	1	excelente
Carimbo	11	raz.mau, excel.grave, bom
Mesa telefônica	4	grave, excelente
Telégrafo	5	excelente, grave
Placa de const.de locomotiva	2	excelente, bom
Maquete de ponte	1	razoável
Porta-copos	5	razoável, mau, grave
Bilheteria	3	mau, excelente
Salamandra	1	razoável
Cadeira-escada	1	excelente
Chapeleira	1	excelente
Cofre	1	razoável
Tripé	6	razoável, mau
Balança	4	grave, mau, excelente
Nível	5	excelente, grave

OBJETO	QUANT.	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
Teodolito	1	excelente
Torno	1	excelente
Vidro de janela	1	excelente
Máquina fotográfica	1	razoável
Banco	23	excelente, razoável, mau
Parte de telégrafo	6	excelente, grave, razoável
Picareta de socar	1	razoável
Picareta de cavar	1	razoável
Alavanca de unha	1	razoável
Marreta de pregação	1	razoável
Arco de pua	2	razoável
Garfo para lastro	1	razoável
Pá-de-bico	1	razoável
Chave de tirefão	1	razoável
Enxó p/entalhação de dormente	1	razoável
Tenaz para trilhos	1	razoável
Tenaz p/dormente de madeira	1	razoável
Tenaz p/dormente de concreto	1	razoável
Furadeira de dormente	1	razoável
Cadeira	1	excelente
Mesa para telefone	2	excelente, mau
Apito de trem	1	razoável
Alavanca	2	razoável
Parafuso 45	1	razoável
Tirefão	2	razoável
Prego cabecinha de cachorro	1	razoável
Prego cabeça de barata	1	razoável

OBJETO	QUANT.	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
Farol de locomotiva	9	grave, mau
Talher	11	excelente, razoável
Parte de farol de locomotiva	1	grave
Almotolia	8	grave, mau, excelente
Medalha	2	razoável
Calibre de rejeição de roda	2	razoável
Cadeado	1	razoável
Lustre	16	mau, razoável, grave
Clichê	33	razoável, mau, excel. razoável, bom, mau, péssimo, pés. mau
Componente de fonopólio	1	razoável
Passagem	226	razoável, grave, excelente
Vidro frontal de locomotiva	1	mau
Placa de mármore	1	grave
Caixa de carimbos	2	mau
Talão de passagens	1	razoável
Carteira	1	excelente
Estaca de ponte	2	razoável
Madeira-Cabriúva-Est. de N.H.	1	mau
Dormente	14	excelente, razoável
Nível d'água	8	excelente, razoável, bom
Placa indicativa	1	grave
Apito de locomotiva	2	excelente, grave
Louça	2	excelente
Estojo de xícaras	1	grave
Moeda	3	excelente
Macaco hidráulico	1	razoável
Macaco de cremalheira	2	razoável

OBJETO	QUANT.	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
Macaco de parafuso	2	grave
Macaco	1	mau
Trilho	8	razoável, excelente
Luminária	7	grave, mau, razoável
Lampião	9	mau, grave
Socapino	1	razoável
Manômetro	4	razoável, mau, grave
Telha	1	excelente
Marco topográfico	1	mau
Estufa	1	razoável
Fichas	64	razoável, bom
Prego	1	grave
Suporte de mesa	1	grave
Furadeira de trilho	1	razoável
Furador	4	razoável
Carimbador	3	razoável, grave, excelente
Porta bilhetes	2	grave
Lixeira	1	mau
Interruptor de ventilador	1	mau
Cabide	1	razoável
Ventilador	5	mau, razoável
Conjunto de penas	1	excelente
Conjunto de tintas	1	razoável
Datador	2	grave, mau
Metalizador	1	razoável
Chave de arame	1	razoável
Furadeira a vapor	1	excelente

OBJETO	QUANT.	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
Bomba d'água	1	excelente
Carro de linha	1	grave
Trole	1	mau
Eixo	1	razoável
Máquina de tipografia	1	razoável
Passagem-catálogo	2	razoável
Galheteiro	1	razoável
Furador de bilhete	2	razoável
Aparelho de medição	3	razoável, mau
Jogo de compasso	2	mau
Estojo de lápis	1	mau
Protetor de lâmpada	1	razoável
Porta-toalha	1	mau
Porta-sino	1	mau
Chave de mudança de via	6	razoável, mau
Anteparo de circulação	1	grave
Chave de boca	1	razoável
Parafuso	1	mau
Medidor de condutibilidade elét.	1	grave
Máscara protetora	3	razoável, grave
Velocímetro	1	mau
Porta-sabonete	1	razoável
Escarradeira	1	mau
Porta-caneta	1	grave
Campainha	2	mau, razoável
Campainha telefônica	2	grave
Relé de telégrafo	33	grave, razoável, mau

OBJETO	QUANT.	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
Chave	3	razoável
Pedal de aparelho de telecom.	4	mau
Injetor	6	razoável, mau
Manipulador de freio	3	razoável
Expondidor	1	razoável
Aparelho de lubrificação	1.	razoável
Turbina	3	razoável
Tinteiro	1	razoável
Chave para cortar trilho	1	razoável, bom
Suporte de luminária	1	grave
Lacre	5	bom, grave, excel.raz.grave
Mata-morrão	1	excelente
Perfurador de papel	1	bom
Peso	2	excelente
Grampeador	2	mau, bom
Modelo de trilho	6	excelente
Velocímetro de locomotiva	1	grave
Pé de fogão	1	bom
Carvão	1	bom
Telefone de telex	1	bom
Parte de telex	2	bom

ACERVO FOTOGRAFICO DO MUSEU DO TREM

LIVRO DE TOMBO ABERTO EM 3/9/1985, com o objetivo de registrar o acervo fotografico do MUSEU FERROVIARIO DE SÃO LEOPOLDO.

Museóloga: Clarissa de Carvalho

TOTAL DO ACERVO: 3.680 fotos - numeradas de 01.985 F a 3680.989 F

OBS _ O acervo documental não está catalogado, sendo prioritário o tombamento e cadastro da documentação existente, de grande valor histórico-cultural.

**CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA
DA FERROVIA NO RGS.****ROTEIRO DA EXPOSIÇÃO**

- 01 — **MODELOS** de equipamentos ferroviários em madeira.
- 02 — **MESA** com trabalho em marchetaria e madrepérola usada no carro de administração "BENTO GONÇALVES", construído nas oficinas de Rio Grande em 1935.
VIDRO com brasão da República usado no Carro "BENTO GONÇALVES".
FAQUEIRO de prata usado no Carro "BENTO GONÇALVES".
- 03 — **CHAPELEIRA** "ART NOUVEAUX" utilizada nos antigos escritórios da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.
- 04 — **GALO DE OURO**, prêmio conferido pela VFRGS ao maquinista e foguista que mais economizassem combustível (carvão).
- 05 — **MAQUINA DE ESCREVER** usada nos antigos escritórios da VFRGS.
MAQUINAS DE CALCULAR usadas nos antigos escritórios da VFRGS.
- 06 — **EXTINTOR** de incêndio usado nas Oficinas.
- 07 — **COFRE** de madeira utilizado nos vagões bagageiros para guardar valores dos passageiros.
- 08 — **RELOGIOS** usados nos antigos escritórios da VFRGS.
- 09 — **ESCAFANDRO**, equipamento de mergulho usado por funcionários da VFRGS na construção de pontes cujos alicerces eram fixados sob os rios.
- 10 — **TEODOLITO E NÍVEIS**, aparelhos topográficos usados nas construções das estradas.
- 11 — **MAQUETE DE PONTE FERROVIARIA.**
- 12 — **LAMPEÕES** utilizados para a iluminação das antigas estações ferroviárias.
- 13 — **SALAMANDRA** usada na residência do Diretor da "BRAZIL GREAT SOUTHERN", em Uruguaiana.
- 14 — **CADEIRA** que servia aos diretores da Estrada de Ferro "AUXILIAIRE", colocada no carro de inspeção.
- 15 — **PORTA COPOS** usado nos trens de passageiros denominados "PAMPEIRO".
- 16 — **MESA** para telefone usada nos antigos escritórios da VFRGS.
- 17 — **FAROL** "FARROUPILHA", usado no último carro dos trens de passageiros na comemoração dos 100 anos da "REVOLUÇÃO FARROUPILHA".
- 18 — **MINIATURA DE LOCOMOTIVA** a vapor.
- 19 — **TELÉGRAFO** usado no sistema de comunicação assegurando o serviço ferroviário.
PARTE DE TELÉGRAFO.
- 20 — **TELEFONES** de mesa e parede usados nas estações ferroviárias que faziam parte do sistema de comunicação.
- 21 — **MESA TELEFÔNICA** de parede.
- 22 — **MAQUINA FOTOGRAFICA** usada nos eventos de inaugurações do sistema ferroviário.
- 23 — **FERRAMENTAS** utilizadas em todos os trabalhos das linhas férreas.
- 24 — **LANTERNAS** de sinalização usadas manualmente ou no último carro ou vagão do comboio (lanterna de cauda).
- 25 — **LANTERNA** de iluminação usada manualmente para o perfeito funcionamento da direção dos trens.
- 26 — **FAROL** de locomotiva a vapor.
- 27 — **LANTERNA** de sinalização usada nos lados dos carros de passageiros.
- 28 — **APITO** de locomotiva a vapor.
- 29 — **SINOS** de estação.
- 30 — **SINOS** de locomotiva.
- 31 — **MINIATURA DE LOCOMOTIVA** construída por JOÃO HORVALTH FILHO nas oficinas de Santa Maria.
- 32 — **MINIATURA DE LOCOMOTIVA** construída por JOÃO HORVALTH FILHO nas oficinas de Santa Maria.

Observação: Ao longo do circuito **PLACAS** de locomotiva, aviso, notificação e estação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº 16/90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inc. III da Constituição Estadual combinado com a sua nomeação publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de julho de 1990:

- Considerando os termos constantes na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul artigo 221, inc. V, letra "d" e artigo 222 caput, § 1º e seguintes;
- Considerando os termos da Lei Estadual nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978;
- Considerando a necessidade de preservar o Patrimônio Cultural do Estado.

RESOLVE:

Pelo tombamento do sítio histórico "Museu do Trem" localizado na Praça Mauá em São Leopoldo, RS propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A. Fica resguardado o seu entorno de acordo com as características do Bem Tombado, passando a integrar o Patrimônio Cultural do Estado nos termos do Decreto-Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937 combinado com a Lei Estadual nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978 e com o Parecer nº 07/90 da CPHAE.

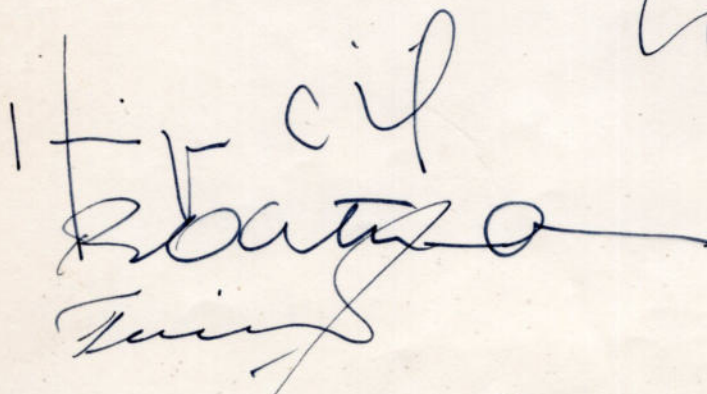
Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico desta Secretaria. Notifique-se ao proprietário e promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 24 de setembro de 1990.



CARLOS JORGE APPEL

Secretário de Estado da Cultura



Resolução e presente no
IPHAE, pois já foram por
corridos os trâmites re-
ferentes ao tombamento.

Em 20/12/90

287

32: Quinta-feira, 11 — OUTUBRO, 1990

Secretaria de Estado da Cultura

SECRETARIA DA CULTURA
PORTARIA Nº 16/90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inc. III da Constituição Estadual combinado com a sua nomeação publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de julho de 1990;

- Considerando os termos constantes na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul artigo 221, inc. V, letra "d" e artigo 222 caput, § 1º e seguintes;
- Considerando os termos da Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978;
- Considerando a necessidade de preservar o Patrimônio Cultural do Estado.

RESOLVE:

Pelo tombamento do sítio histórico "Museu do Trem" localizado na Praça Mauá em São Leopoldo, RS, propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A. Fica resguardado o seu entorno de acordo com as características do Bem Tombado, passando a integrar o Patrimônio Cultural do Estado nos termos do Decreto-Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937 combinado com a Lei Estadual nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978 e com o Parecer nº 07/90 da CPHAE.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico desta Secretaria. Notifique-se ao proprietário e promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 24 de setembro de 1990.

CARLOS JORGE APPEL
Secretário de Estado da Cultura

D-225129-4-A-11/outubro

**Secretaria do Interior,
Desenvolvimento Regional e
Urbano e Obras Públicas**

FL. 19

Proc. 110-0804-0000-00

FL: 19-V

Restitua-se o presente ao IPHAE, pois já foram percorridos os trâmites referentes ao tombamento.

Em 20/12/90

[Handwritten signature]

22. Outubro, 11 - OUTUBRO 1990

Secretaria de Estado da Cultura

SECRETARIA DA CULTURA
PORTARIA Nº 16190

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso III da Constituição Estadual, combinado com a sua resolução publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de Junho de 1990;

Considerando os termos constantes na Comissão de Estado do Rio Grande do Sul, artigo 191, Inc. V, letra "d" e artigo 211, caput, e parágrafos;

Considerando os termos da Lei Estadual nº 15.521, de 18 de Dezembro de 1978;

Considerando a necessidade de preservar o Patrimônio Cultural do Estado;

RESOLVE:

Pelo tombamento do sítio histórico "Museu do Trem", localizado na Praça Mauá em São Leopoldo, RS, propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, cuja responsabilidade o seu entorno de acordo com as características do seu Tombado, passando a integrar o Patrimônio Cultural do Estado nos termos do Decreto-Lei Federal nº 1.737, de 20 de Novembro de 1977, combinado com a Lei Estadual nº 15.521 de 18 de Dezembro de 1978 e com o Parecer nº 07190 da CNPQ.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Artístico desta Secretaria. Notifique-se ao prefeiro e promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 24 de Setembro de 1990.

CARLOS LOMBE APPEL
Secretário de Estado da Cultura

D-252519-4-A-11/Outubro

Secretaria do Interior,
Desenvolvimento Regional e
Urbanos e Obras Públicas



PROC:

1170-08.04-CODEC/90

FL:20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - CPHAE

PARECER Nº 07/90

O Rio Grande do Sul ingressou na história da ferrovia em 1874, após inúmeras gestões da Assembléia Provincial e do comércio da região colonial. Ao longo desses 116 anos a ferrovia participou ativamente da formação e desenvolvimento da economia gaúcha, desde os primórdios transportando charque e produtos agrícolas até os produtos das modernas indústrias petroquímicas.

Já em meados do século XIX evidenciava-se o crescimento econômico das áreas do nordeste rio-grandense, ocupadas pelos imigrantes alemães, que a partir de 1824 iniciaram a colonização da área na Real Feitoria do Linho Cânhamo, em terras da Coroa Imperial.

A Vila de São Leopoldo era então o centro da produção agrícola e artesanal alemã, que se desenvolvia ao longo do curso médio do Rio das Sinos. Através dele os produtos coloniais eram transportados até a capital da Província, sendo que entre 1850 e 1860 cerca de 300 lanchões eram registrados nas capitaneais dos portos dos rios Caí e Sinos. Também o transporte de passageiros era volumoso, com quatro linhas de vapores diários, numa média de 1.000 passageiros/mês.

A alternativa encontrada para solucionar a crescente demanda comercial, após debates acirrados na Assembléia Provincial, foi a construção de uma estrada de ferro ligando Porto Alegre e Hamburg Berg (Novo Hamburgo). Em 30 de julho de 1869 foi lavrado contrato com o empresário inglês, John Mac Ginity, assinado pelo então Presidente Dr. João Sertório. Imediatamente foram lançadas ações no valor de cinco libras esterlinas a fim de cole

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - CPHAE

- 2 -

...
tar fundos para a construção da estrada de ferro, constituindo -
se a "The Porto Alegre and New Hamburg Railway Brazilian Compa-
ny Limited".

Os trabalhos da estrada de ferro foram inaugurados ofici-
almente em São Leopoldo em meio a grande festas em 26 de novem-
bro de 1871. O Presidente Jeronymo Martiniano Figueira de Mello
(governador na época) removeu o primeiro torrão de terra com u-
ma pá de prata, que se encontra exposta no Salão da Prefeitura
Municipal.

Coube ao colono germânico a tarefa de implantação e con-
solidação da estrada de ferro Porto Alegre - São Leopoldo, divi-
dindo-se entre as lides agrícolas e os leitões de ferro como ope-
rário, e mais tarde também atuando nas oficinas da Viação Fer-
rea. Em 14.04.1874 se deu a solene e fetiva inauguração, com
a vinda da 1ª locomotiva. "American 53", fabricada em Lille,
França. Sua força de tração era de 3.272 kg, com capacidade
de armazenar 4.300 m³ de água e 3 toneladas e meia de carvão. O
combustível para a máquina a vapor era o carvão extraído das
Minas de Arroio dos Ratos, que chegava à Capital com um custo
muito inferior ao carvão inglês importado. O percurso entre am-
bas contava com as estações de Porto Alegre, Navegantes (implan-
tada mais tarde), Canoas, Sapucaia e São Leopoldo.

Na oportunidade em que o Museu do Trem, sediado na anti-
ga estação, de propriedade da Rede Ferroviária Federal encontra-
-se fechado, sob o risco de perda ou transferência do seu acer-
vo e, considerando o valor histórico-cultural do espaço archite-
tônico e dos bens em exposição e tendo em vista os condicionan-
tes históricos:

- São Leopoldo sediou a 1ª Estação Ferroviária construí-
da no Rio Grande do Sul, hoje Museu do Trem;
- a instalação da 1ª linha de trem, entre Porto Alegre
e a colônia alemã de São Leopoldo, inaugurada em 14



PROC:

1170-08.04-CODEC/90 Fl:22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Coordenadora do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado

- 3 -

de abril de 1874, num trajeto de 33.756 km;

- as Estações Férreas de Porto Alegre e São Leopoldo terem sido pré-fabricadas na Inglaterra, construídas pelo Engenheiro "John Mac Ginity", através da "The Porto Alegre and New Hamburg Railway Brazilian Company Limited";
- as características arquitetônicas do prédio, cujas paredes externas foram revestidas de zinco, apropriadas a resistir a ataques de índios da região, em especial, de flechas incendiárias;
- o testemunho de diferentes episódios da história rio-grandense, entre eles a movimentação das tropas estaduais contra o movimento dos MUCKERS na região e as comemorações do Centenário da Colonização Alemã;
- a importância econômica que a instalação da Estrada de Ferro trouxe para o desenvolvimento do núcleo inicial da colonização alemã;
- da mesma forma o reconhecimento de sua importância histórica, ao se instalar na antiga Estação Férrea o Museu do Trem, através do programa PRESERV, da responsabilidade da RFRGS, reconhecendo-se o papel sócio-econômico da ferrovia, indutora do surgimento, ao longo dos trilhos, de cidades de pequeno e médio porte;
- a recuperação do prédio, efetivada com a desmontagem do detalhamento de cada elemento, sob a coordenação do Engenheiro Nelson Pauli além da urbanização na área de entorno;
- A inauguração do Museu do Trem em 09.03.1985 inserido no projeto "Centro de Preservação da História da Ferrovia no RS", a exemplo de outros centros de preservação ferroviária que integram os roteiros turísticos



PROC:

1170-08.04-CODEC/90

FL:23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - CPHA

- 4 -

de Fortaleza, Curitiba, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, além do de São Leopoldo;

- o acervo exposto dentro de critérios museográficos, conceitualmente representativo da dinâmica de implantação do complexo ferroviário no Estado;
- A adequação museológica e a dinâmica do acervo constituído por três grandes áreas: objetos e artefatos, fotografias e documentos num total de 7.000 peças classificadas através de fichas;
- o atendimento a um público diversificado e em especial escolares da região num total de 82.165 estudantes e 472 entidades, em cinco anos.
- a preservação da memória ferroviária no complexo Museu do Trem além de áreas de recreação e lazer com equipamentos, disponíveis à visitação.

Por todas essas considerações justifica-se o reconhecimento do valor histórico-cultural do atual Museu do Trem. O espaço se caracteriza como sítio histórico, já que nele se deram relações sócio-econômicas-culturais, integrantes da história da colonização alemã no Rio Grande do Sul, inserido na estrutura da consolidação político-econômica do Estado rio-grandense.

Da mesma forma, a preservação deste sítio histórico é de significativa importância para a memória gaúcha, pois integra o conjunto dos diferenciados patrimônios ferroviários existentes no Estado, além de representativo da comunidade sãoleopoldense.

.....



Proc:

1170-08.04 - CODEC/90 FL:24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - CRIAH

- 5 -

.....

Somos pelo tombamento do sítio histórico "Museu do Trem" que compreende a antiga estação ferroviária, os acervos em exposição e os diferentes elementos que compõem e integram o entorno da edificação, constituindo um conjunto homogêneo e marco referencial na paisagem urbana da cidade.

Porto Alegre, 13 de setembro de 1990.

Profª Mestre Mariza Simon dos Santos
Responsável pela preservação de
bens móveis / CPHAE.

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA NO /02

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem", no município de São Leopoldo, Tombado em 21/12/92, através da portaria nº 16/90 de 24/09/90, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/10/90,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a delimitação do entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem", situado na rua Lindolfo Collor, s/n, Praça Mauá, no município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 23/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

V. I - Interseção do segmento que passa a 46m do eixo da rua Lindolfo Collor com o segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo muro da TRENSURB, na sua face externa;

V. III- Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. João Correa;

V. IV- Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua José Bonifácio;

V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo muro da TRENSURB, em sua face externa, conforme planta em anexo;

V. VI- Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua São Paulo;

V. VII- Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da rua Lindolfo Collor, passando por VI e fechando a poligonal.

OBS. As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, à normatização estipulada para este.

Art. 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem".

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem", deverá seguir as seguintes diretrizes:

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado Museu do Trem, deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. Em relação a reformas, acréscimos e quaisquer alterações nas edificações existentes deverão ter aprovação prévia do IPHAE e observar:

- nas testadas das ruas Lindolfo Collor, São Paulo e Flores da Cunha, os prédios devem ter por limite máximo o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

- em toda a área de entorno, altura máxima de dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluídos: pilotis, coberturas, platibandas etc.

3. Em relação às substituições e novas construções, as novas edificações devem observar:

- altura máxima de dois pavimentos ou 7 metros, medidos no ponto médio do alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluindo coberturas, platibandas, pilotis etc.

- os prédios devem ter por limite máximo o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

4. Os veículos publicitários deverão ter legislação própria para a área, aprovada previamente pelo IPHAE.

OBS. Em caso de incompatibilidade entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 65.

IPHAE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO
Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar- Porto Alegre-RS - Cep:90110-150
Fone/Fax: (051)3225.3176 – e-mail: iphae@via-rs.net

PARECER TÉCNICO IPHAE NO. 23

Porto Alegre, 28 de março de 2002.

ASSUNTO: Definição de entorno

Bem Tombado: Sítio Histórico Museu do Trem

Município: São Leopoldo

I. Sítio Tombado: o Sítio Histórico do Museu do Trem foi tombado pelo Estado em 13/09/90, conforme portaria no 17/90, publicada no diário oficial do Estado de 11/10/90. A definição da área e a legislação de proteção ao entorno, entretanto, não constam da Portaria de Tombamento. Serão definidos por este Parecer.

II. Legislação pertinente a entorno de bens tombados: o entorno do Sítio Histórico Museu do Trem será protegido pela seguinte legislação:

1. Legislação federal:

Decreto Lei nº 25, de 30/11/1937 -

Art. 18 - "... sem prévia autorização do SPHAN, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar objeto, impondo-se neste caso, multa de 50% do valor do mesmo.

Portaria nº 11, de 11/09/1986 (instauração do processo de Tombamento).

Art. 4 - § 1 - "... no caso de bens imóveis, instrução ao pedido constará de estudo, tanto quanto possível minucioso, incluindo a descrição do objeto, de sua área, de seu entorno restrição aos vizinhos, em reduzir ou alterar a visão do bem tombado, através de obras, anúncios ou cartazes, que estes venham a colocar em seus imóveis. Esta restrição cabe à Prefeitura Municipal, que aprova estas obras, verificar.

2. Legislação estadual:

Lei nº 7231, de 18/12/1978 (dispõe sobre o Patrimônio Cultural do Estado).

Art. 2 - "... aplicam-se no que couber, aos bens integrantes do Patrimônio Cultural do Estado, as disposições do Dec - Lei nº 25, de 30/11/1937.

Art. 3 - "... remete às constituições federal e estadual dos anos de 1988 e 1989, respectivamente.

Legislação ambiental em vigor no Estado do RGS

3. Legislação municipal:

3. Legislação municipal:

Lei que estabelece o Plano Diretor do Município de São Leopoldo / Lei no. 3977/94

Legislação ambiental do Município de São Leopoldo

III. Cartas patrimoniais - (recomendações e cartas conclusivas das reuniões realizadas em diferentes épocas, com a participação do Brasil. Referências ao Entorno de Bem Tombado).

"... nas condições da urbanização moderna, que produz um aumento considerável na escala e na densidade das construções, ao perigo da destruição direta dos conjuntos históricos ou tradicionais se agrega o perigo real de que os novos conjuntos destruam indiretamente a ambiência e o caráter dos conjuntos históricos adjacentes. Os arquitetos e urbanistas deveriam empenhar-se para **que a visão dos monumentos e conjuntos históricos, ou a visão que a partir deles se obtém** não se deteriore e para que esses conjuntos **se integrem harmoniosamente na vida contemporânea**. - Escritório Internacional dos Museus - out/1931).

"... durante muito tempo, só se protegeram e restauraram os monumentos mais importantes, sem levar em conta o ambiente em que se inserem. Ora, eles podem perder uma grande parte de seu caráter se esse ambiente é alterado". - Carta do Restauro - Itália 06/04/1972.

"... entende-se por "ambiência" dos conjuntos históricos, o quadro natural ou construído que influi na presença estática ou dinâmica ..., ou a eles se vincula de maneira imediata no espaço, **ou** por laços sociais, econômicos ou culturais". - Carta de Atenas.

"... a conservação de um monumento implica a preservação de um esquema **em sua escala**. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda nova construção, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas". - Carta de Washington - 1986 - ICOMOS.

IV. Critérios para definição da área de entorno do prédio Tombado.

A área de entorno do Sítio Histórico Museu do Trem será definida pela análise de dados obtidos através de:

1 - Pesquisa de campo:

Observações locais - O quarteirão onde está situado o Sítio de interesse e adjacências, apresentam baixa e média densidade populacional. Em relação aos usos, predominam o pequeno comércio, prestação de serviços e residências uni e multifamiliares. Existem edificações que conservam características arquitetônicas das primeiras décadas do século XX, construídas no alinhamento, algumas com platibandas, cimalhas, molduras nas envasaduras. A casa lindeira à área tombada, com frente para a rua Lindolfo Collor, é construção significativa desse período, apresentando gateiras, platibanda decorada, cimalhas, molduras nas janelas, esquadrias com bandeiras e elementos decorativos na fachada principal. A implantação desta casa permite o pátio lateral, cujo acesso apresenta muretas e portões em ferro

trabalhado. Há ainda em terreno lindeiro, na rua São Paulo, edifício residencial de cinco pavimentos.

A implantação da estação terminal do TRENURB junto à antiga estação ferroviária e instalações afins, causa impacto no local, devido à escala das estruturas do TRENURB, assim como a proximidade às edificações ferroviárias do século XIX.

Estas apresentam bom estado de conservação. A cobertura dos antigos vagões, apoiada na estrutura do TRENURB, estabelece uma relação entre o Sítio Tombado e a nova estação. A instalação do novo leito do trem, sobre a Av. Mauá, do ponto de vista espacial, cria uma ruptura no tecido urbano. Existem ainda, nos quarteirões adjacentes a esta Avenida, edificações remanescentes de décadas anteriores, com tipologias diferenciadas e também elementos de renovação urbana.

Levantamento fotográfico (em anexo).

2 - Registros cartográficos fornecidos pela Prefeitura Municipal:

Levantamento aerofotogramétrico (em anexo).

Legislação de referência Cartas Patrimoniais - Seguiremos os princípios estabelecidos internacionalmente para definição de entornos, adaptados às condições locais da cidade de São Leopoldo.

OBS: Tendo em vista a mudança viária realizada nesta área para a implantação da Estação e Leito Ferroviário do TRENURB, consideraremos o aerofotogramétrico existente (anterior a esta alteração), as plantas fornecidas pela Empresa TRENURB e o levantamento fotográfico realizado no local para a definição da poligonal. Esta será demarcada a partir dos elementos atuais, para facilitar qualquer possível verificação local.

V. Delimitação da poligonal de entorno : A delimitação do entorno do Sítio Histórico Museu do Trem, levará em conta aspectos arquitetônicos, da evolução urbana e históricos. A poligonal se estenderá no sentido da rua Lindolfo Collor. O entorno do Bem Tombado "Sítio Histórico Museu do Trem" é delimitado pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

V. I - Interseção do segmento que passa a 46m do eixo da rua Lindolfo Collor com o segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo muro da TRENURB, na sua face externa;

V. III- Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. João Correa;

V. IV- Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua José Bonifácio;

V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo muro da TRENURB, em sua face externa, conforme planta em anexo;

V. VI- Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua São Paulo;

V. VII- Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da rua Lindolfo Collor, passando por V.I e fechando a poligonal.

OBS. As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, a normatização estipulada para este.

VI. Diretrizes que devem seguir as construções novas, reformas, demolições, serviços, nos prédios e equipamentos, assim como quaisquer intervenções na área definida como entorno do bem tombado:

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado Museu do Trem, deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. Em relação a reformas, acréscimos e quaisquer alterações nas edificações existentes deverão ter aprovação prévia do IPHAE e observar:

- nas testadas das ruas Lindolfo Collor, São Paulo e Flores da Cunha, os prédios devem ter por limite máximo o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

- em toda a área de entorno, altura máxima de dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluídos: pilotis, coberturas, platibandas etc.

3. Em relação às substituições e novas construções, as novas edificações devem observar:

- altura máxima de dois pavimentos ou 7 metros, medidos no ponto médio do alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluindo coberturas, platibandas, pilotis etc.


- os prédios devem ter por limite máximo o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

4. Os veículos publicitários deverão ter legislação própria para a área, aprovada previamente pelo IPHAE.

OBS. Em caso de incompatibilidade entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva.

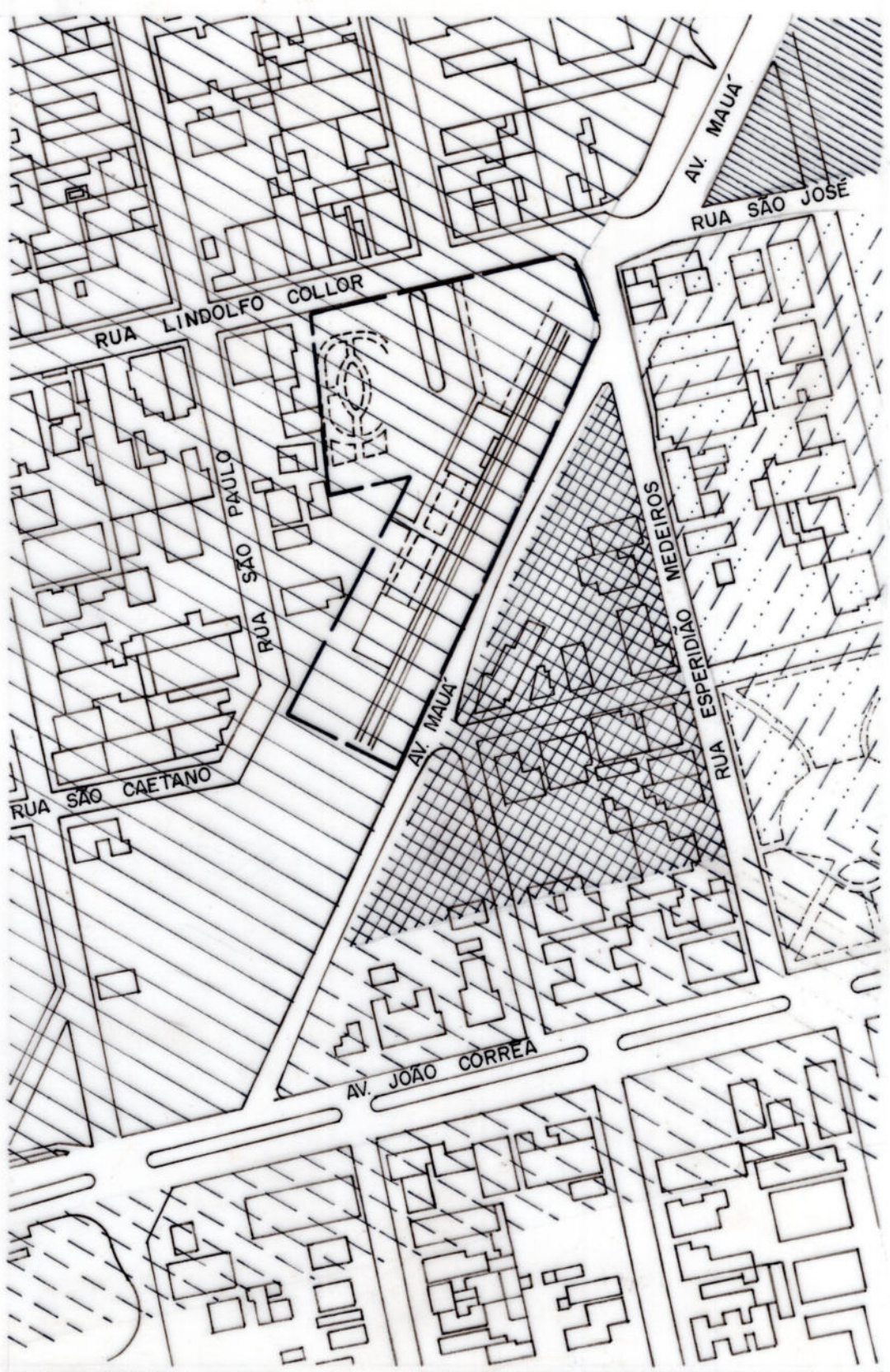
Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

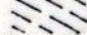
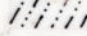


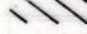

Arq. Marília de Lavra Pinto
CREA 34 789


Arq. Roberto Luiz Sawitzki
CREA 55 439

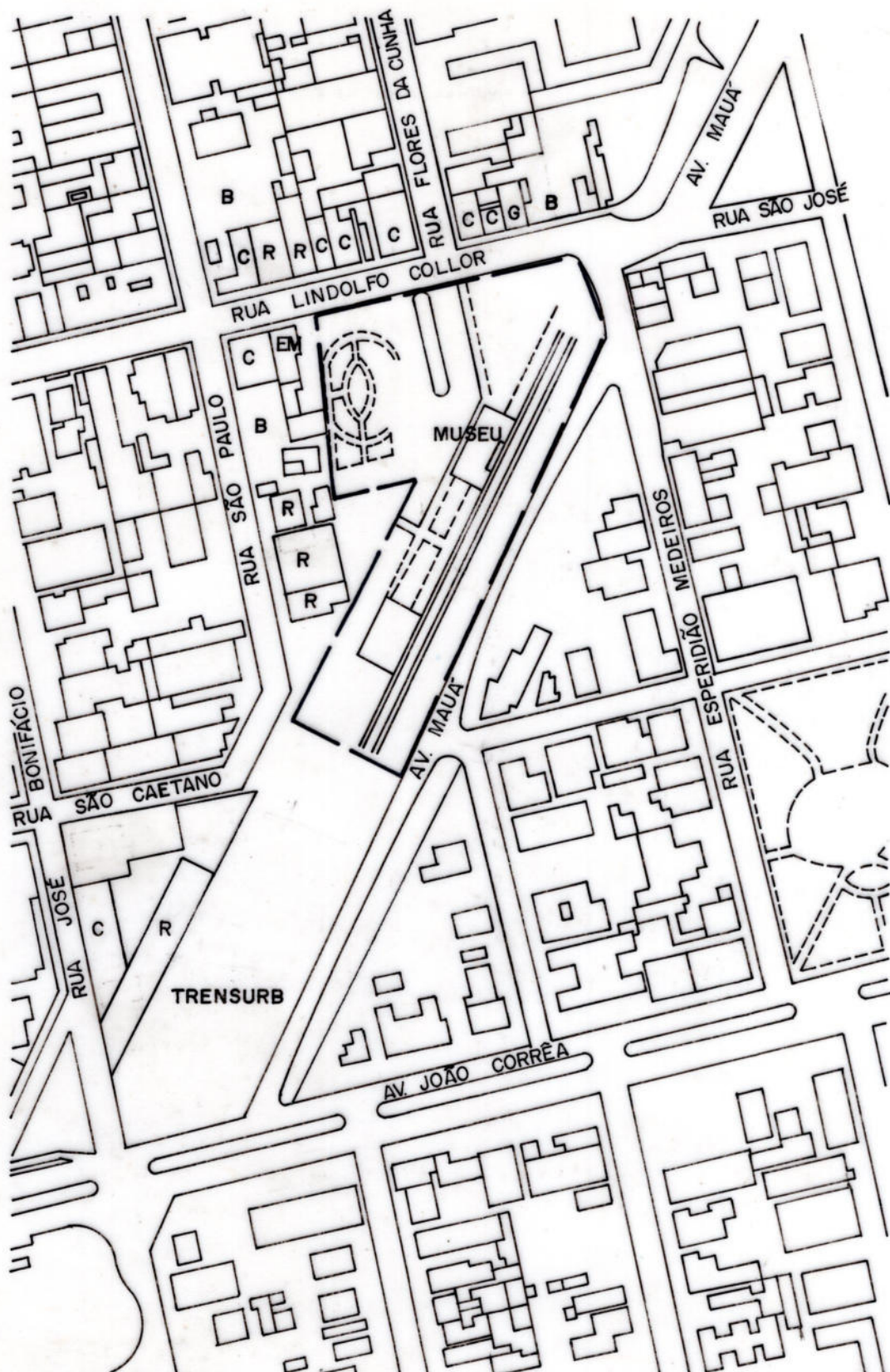
Ciente em: 10 / 06 / 02


Doris de Oliveira
Diretora do IPHAE



- ZONEAMENTO USOS:**
PLANO DIRETOR
-  ZC-2
 -  ZR-1
 -  ZR-3
 -  ZE
 -  ZC-1

DELIMITAÇÃO DO ENTORNO SÍTIO HISTÓRICO MUSEU DO TREM MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO		
RESPONSÁVEL		DATA
ARQ. MARÍLIA DE LAVRA PINTO - CREA 34789		MAIO/2002
		ESCALA
		1:2000
PROCESSO TOMBAM.	PORTARIA TOMBAM.	PORTARIA ENTORNO
01.170 - 08.04 - CODEC / 90.6	17/90	
SEDAC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA IPHAE - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO		FOTOS SOLANGE VITOR PRANCHA 1

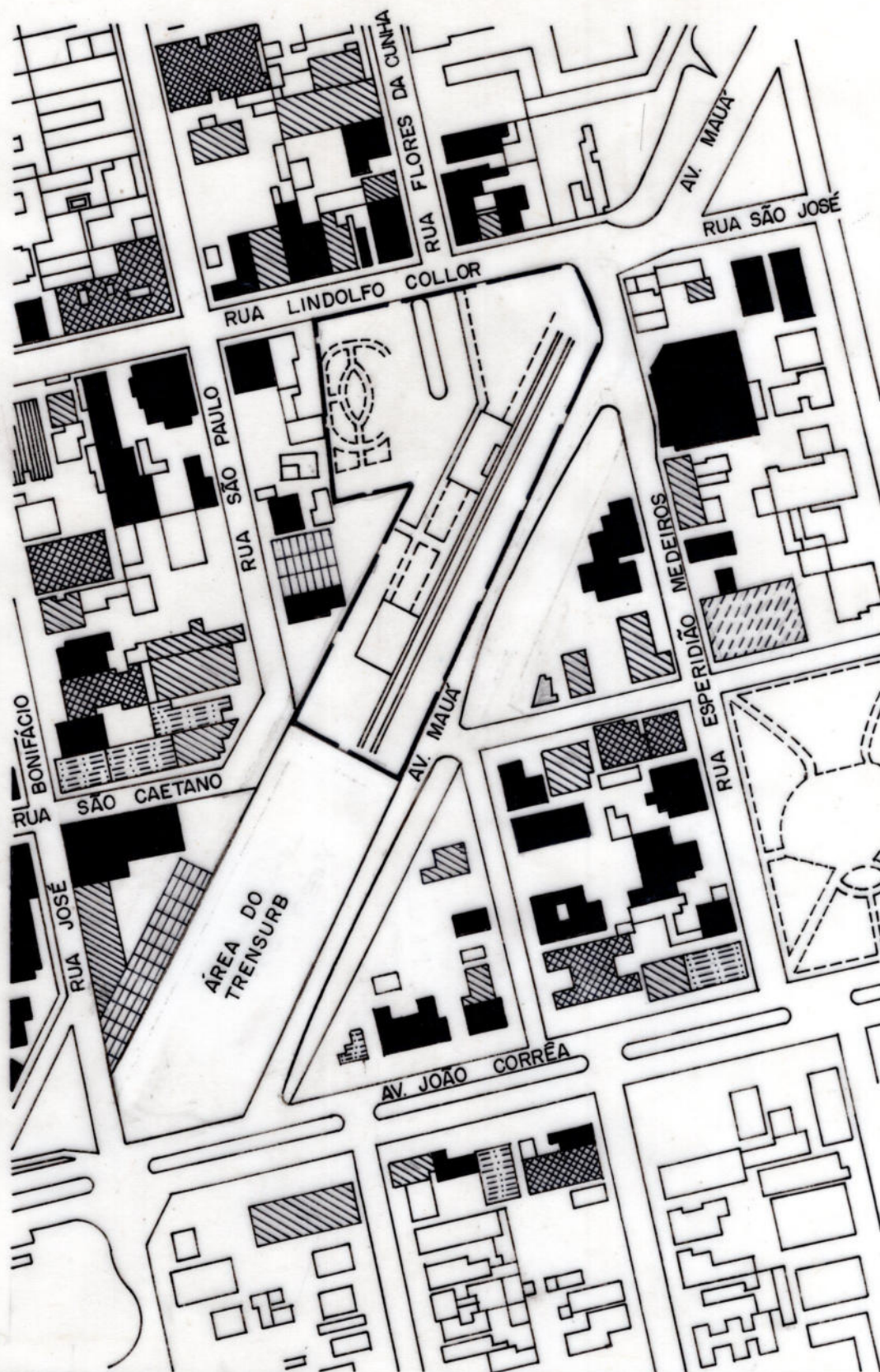


LEVANTAMENTO USOS:

- B - BALDIO
- C - COMÉRCIO
- EM - ESCOLA MATERNAL
- R - RESIDENCIAL
- G - GARAGEM

**DELIMITAÇÃO DO ENTORNO
SÍTIO HISTÓRICO MUSEU DO TREM
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**

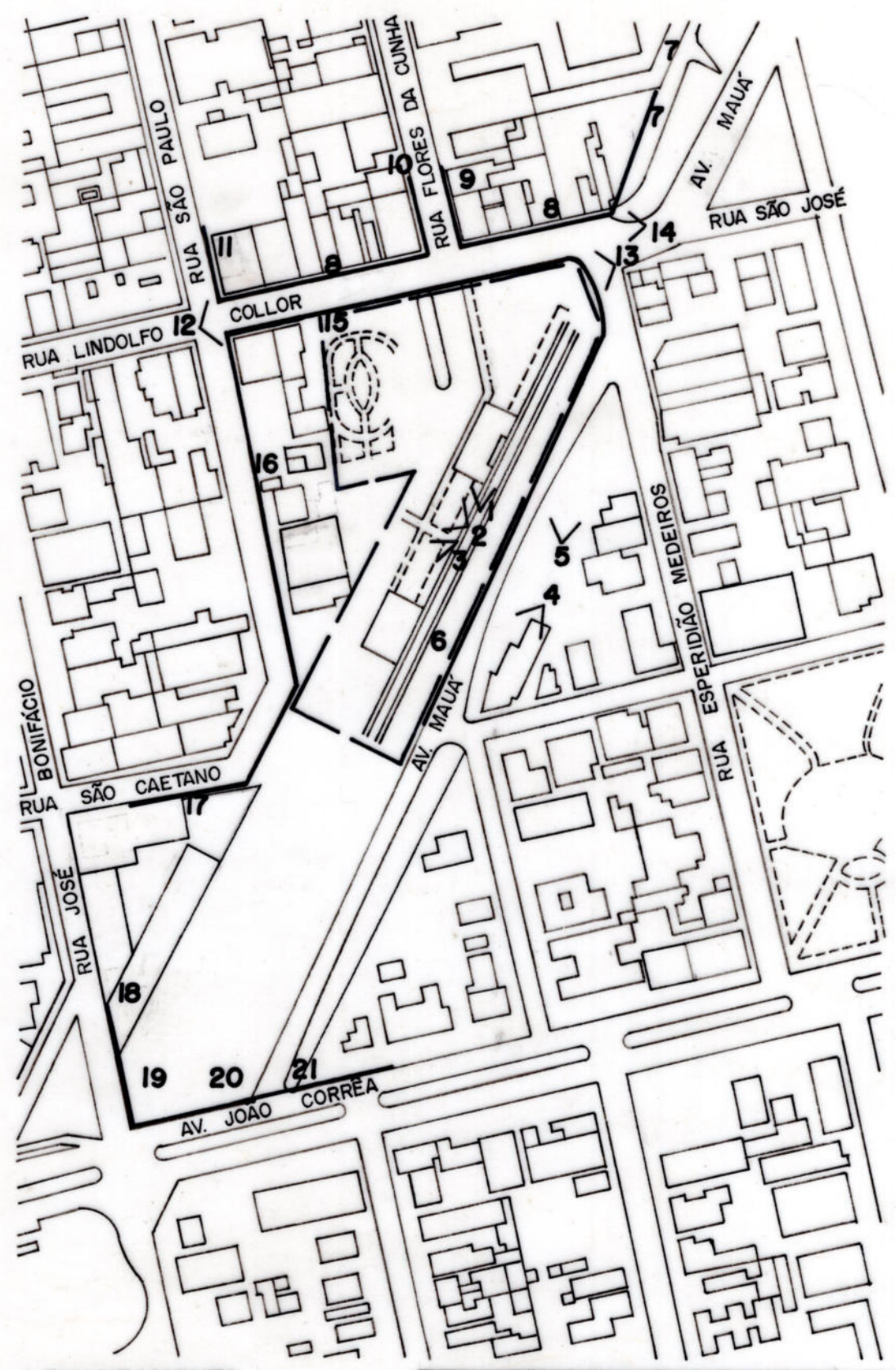
RESPONSÁVEL		DATA
ARQ. MARÍLIA DE LAVRA PINTO - CREA 34789		MAIO/2002
PROCESSO TOMBAM.		ESCALA
01.170 - 08.04 - CODEC/90.6	PORTARIA TOMBAM. PORTARIA ENTORNO	1:2000
	17/90	DESENHO
		GILVANA PS.
SEDAC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		FOTOS
IPHAÉ - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO		SOLANGE VITOR
		PRANCHA
		2



LEVANTAMENTO DE ALTURAS:

-  1 PAVIMENTO
-  2 PAVIMENTOS
-  3 PAVIMENTOS
-  4 PAVIMENTOS
-  5 PAVIMENTOS
-  8 PAVIMENTOS
-  11 PAVIMENTOS

DELIMITAÇÃO DO ENTORNO			DATA
SÍTIO HISTÓRICO MUSEU DO TREM			MAIO/2002
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO			ESCALA
			1:2000
RESPONSÁVEL	PROCESSO TOMBAM.	PORTARIA TOMBAM.	PORTARIA ENTORNO
ARQ. MARÍLIA DE LAVRA PINTO - CREA 34789	01.170 -08.04-	17/90	DESENHO
	CODEC/90.6		GILVANA P.S.
SEDAC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			FOTOS
IPHAÉ - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO			SOLANGE VITOR
			PRANCHA
			3

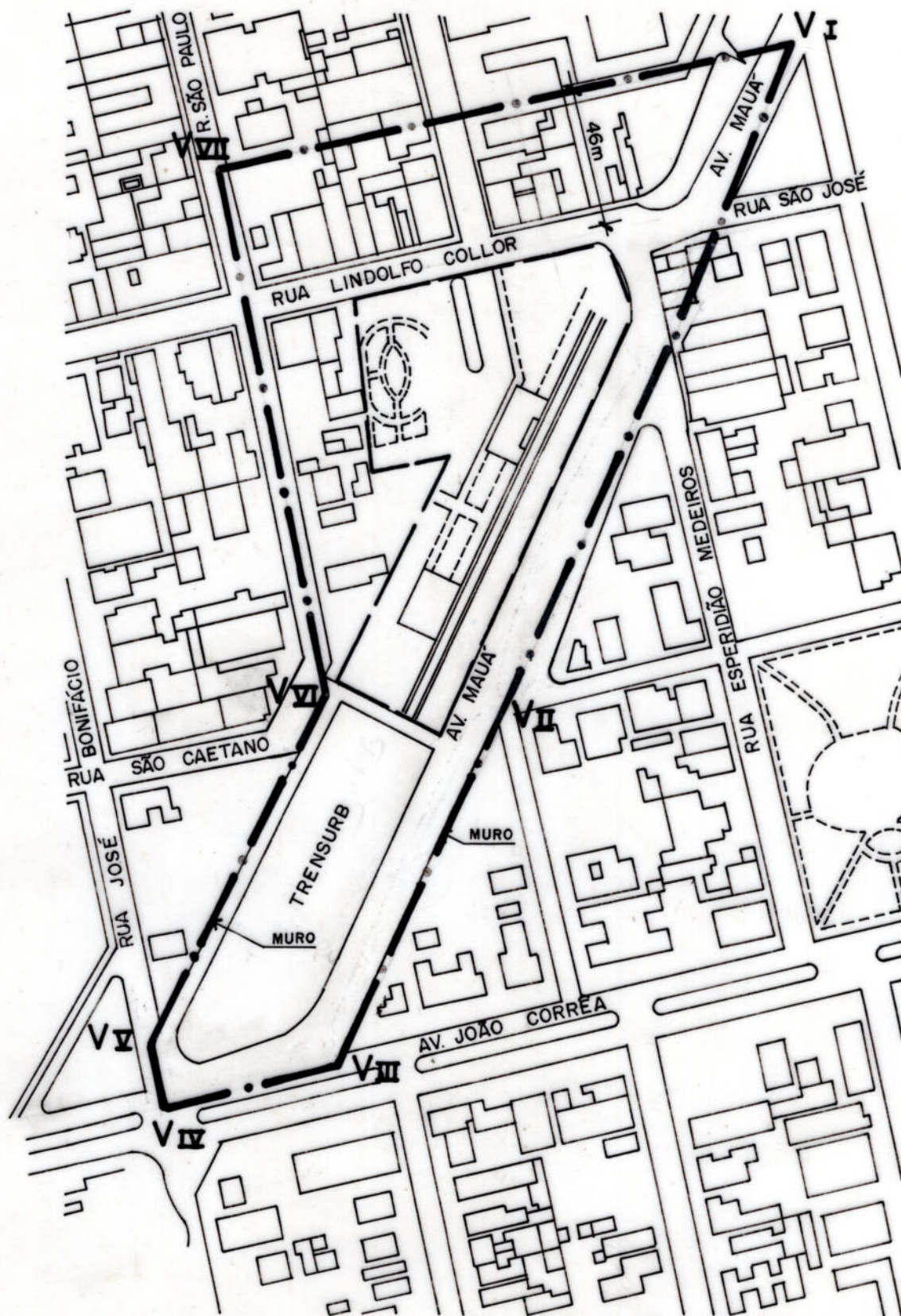


LEVANTAMENTO FOTOGRAFICO




PLANTA BAIXA

— TESTADA FOTOGRAFADA

DELIMITAÇÃO DO ENTORNO SÍTIO HISTÓRICO MUSEU DO TREM MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO		
RESPONSÁVEL	DATA	
ARQ. MARÍLIA DE LAVRA PINTO - CREA 34789	MAIO/2002	
PROCESSO TOMBAM.	PORTARIA TOMBAM.	PORTARIA ENTORNO
01.170 - 08.04 - CODEC/90.6	17/90	
SEDAC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		DESENHO
IPHAÉ - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO		GILVANA PS.
		FOTOS
		SOLANGE VITOR
		PRANCHA
		4



POLIGONAL DE ENTORNO:

-  POLIGONAL
-  VÉRTICES
-  SÍTIO HISTÓRICO

**DELIMITAÇÃO DO ENTORNO
SÍTIO HISTÓRICO MUSEU DO TREM
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**

RESPONSÁVEL			DATA
ARQ. MARÍLIA DE LAVRA PINTO - CREA 34789			MAIO/2002
PROCESSO TOMBAM.			ESCALA
01.170-08.04-	PORTARIA TOMBAM.	PORTARIA ENTORNO	1:2000
CODEC/90.6	17/90		DESENHO
			GILVANA P.S.
SEDAC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			FOTOS
IPHAÉ - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO			SOLANGE VITOR
			PRANCHA
			5



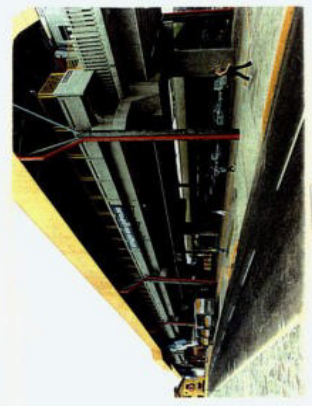
6 RUA MAUÁ



6 RUA MAUÁ



6 RUA MAUÁ



4



5



3



2



1





8 RUA LINDOLFO COLLOR



8 RUA LINDOLFO COLLOR



7 RUA MAUÁ





9 RUA FLORES DA CUNHA



RUA MAUÁ

13 RUA LINDOLFO COLLOR



10 RUA FLORES DA CUNHA



15 RUA LINDOLFO COLLOR



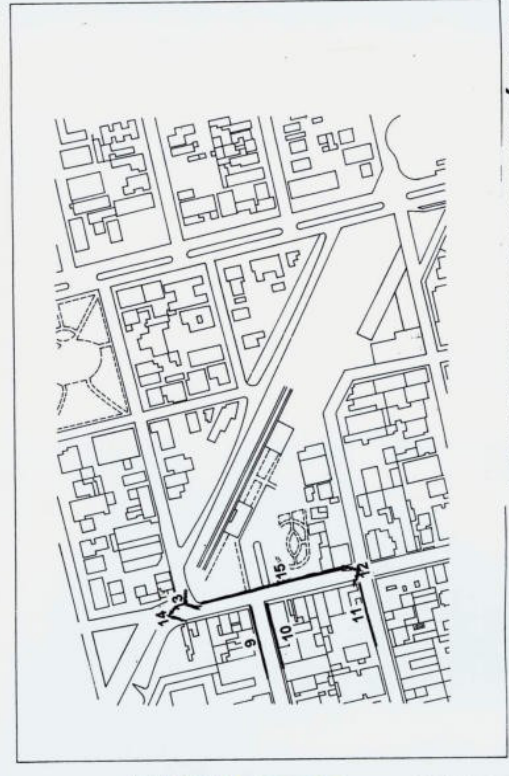
12 RUA LINDOLFO COLLOR



14 RUA LINDOLFO COLLOR



11 RUA SÃO PAULO





16 RUA SÃO PAULO



16 RUA SÃO PAULO



18 RUA JOSÉ BONIFÁCIO

AV. JOÃO CORREA



19 AV. JOÃO CORREA

RUA JOSÉ BONIFÁCIO



20 AV. JOÃO CORREA 21



IPHAE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar- Porto Alegre-RS - Cep:90110-150
Fone/Fax: (051)3225.3176 – e-mail: iphae@via-rs.net

Porto Alegre, 27 de setembro de 2002.

Arquive-se este processo no IPHAE , que é composto por 01(um) volume , tendo em vista ter cumprido seu objetivo .



Doris de Oliveira
Diretora do IPHAE

PORTARIA Nº 019/2002

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso X do Estatuto desta Fundação, com a devida autorização do Sr. Governador, exonera, a contar de 02 de setembro de 2002, os servidores abaixo relacionados:

- Alexandre Duarte Pestana da função de Chefe de Núcleo;
- Paulo Ernani Faria de Oliveira da função de Chefe de Núcleo;
- Filipe Canfield Fritsch da função de Chefe de Núcleo;
- Gláudio Dias Garoto da função de Chefe de Núcleo;
- Pablo Giovanni Chini Preto da função de Chefe de Núcleo;
- Lucimair Rodrigues de Souza da função de Chefe de Núcleo;
- Christyanne Alves da função de Assistente de Direção de Abrigo;
- Ivan Cláudio de Costa da função de Chefe de Núcleo;
- Claudia Rodrigues Brundo da função de Chefe de Núcleo;
- Marinês Brugnara da função de Chefe de Núcleo;
- Verena Perotto da função de Coordenadora;
- Alexandre da Silveira Ferra da função de Chefe de Núcleo;
- Cláudia Maria Avila Fonseca da função de Chefe de Núcleo;
- Leiza Aguiar Gouveia da função de Chefe de Núcleo;
- Paulo Dagmar Camargo Brignol da função de Chefe de Núcleo.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

José Carlos Sturza de Moraes
Presidente

PORTARIA Nº 020/2002

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso X do Estatuto desta Fundação, com a devida autorização do Sr. Governador, admite os servidores abaixo relacionados:

- Leiza Aguiar Gouveia para o cargo de Assistente de Direção;
- Cláudia Maria Avila Fonseca para o cargo de Assistente de Direção;
- Alexandre da Silveira Ferra para o cargo de Assistente de Direção;
- Paulo Dagmar Camargo Brignol para o cargo de Assistente de Direção;

Verena Perotto para o cargo de Assessor A.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

José Carlos Sturza de Moraes
Presidente

PORTARIA Nº 021/2002

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso X do Estatuto desta Fundação, com a devida autorização do Sr. Governador, dispensa os servidores abaixo relacionados:

- Jane Maria Carneiro Lima da FG de Assistente de Direção de Abrigo;
- Iara Regina de Freitas da FG de Assistente de Direção de Abrigo;
- Norma Ione Pereira da FG de Assistente de Direção de Abrigo;
- Ade Maria Salaberri Almeida da FG de Chefe de Núcleo.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

José Carlos Sturza de Moraes
Presidente

PORTARIA Nº 022/2002

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso X do Estatuto desta Fundação, com a devida autorização do Sr. Governador, designa os servidores abaixo relacionados:

- Norma Ione Pereira para a função de Coordenador;
- Jane Maria Carneiro Lima para a função de Chefe de Núcleo;
- Iara Regina de Freitas para a função de Chefe de Núcleo;
- Jair Borges para a função de Chefe de Núcleo;
- Jorge Luiz Colegari para a função de Chefe de Núcleo;
- André Rocha Paffiano para a função de Coordenador;
- Elizete Zuboski para a função de Chefe de Núcleo;
- Alessandra da Rosa Oliveira para a função de Chefe de Núcleo;
- Suzanna Rodrigues para a função de Chefe de Núcleo;
- Carla Rejane Flores para a função de Chefe de Núcleo;
- Sara Ane Fernandes Steyer para a função de Chefe de Núcleo.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

José Carlos Sturza de Moraes
Presidente

D- 120.747

RESOLUÇÃO Nº 009/02

A Direção-Geral da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso I do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.673, de 11 de Junho de 2002, e pelo artigo 7, inciso I, Capítulo II, da Lei Estadual nº 11.800 de 28 de maio de 2002, de acordo com decisão tomada em reunião realizada pela Direção-Geral nesta data, RESOLVE notificar a Resolução 002/02, de 03 de julho do corrente, para declarar que o Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua homologação pelo Sr. Governador do Estado, em 03 de julho de 2002."

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.

José Carlos Sturza de Moraes

Presidente

Paulo Roberto Lopes de Lima

Diretor Administrativo

Marília Filgueiras Flacher Menezes

Diretora Técnica

Santuel Mesquita Pereira

Diretor de Qualificação Profissional e Cidadania

Homologada pelo Sr. Governador, em 12/09/02 (Exp.: 11024-21.0002.7, Pág. 13)

D- 120.741

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e mediante autorização do Senhor Governador do Estado, nos Processos nº 3801-2158/02.7 e 1722-2158/02.0, ADMITE os servidores classificados no Concurso Público/2002:

ÉRICO ARTUR ANDERSON, matrícula nº 6573.0, Monitor, 40 horas semanais, para o Centro de Atendimento Sócio-Educativo Regional de Passo Fundo, a contar de 09.09.2002, na vaga de Rejane Zanini, matrícula nº 5396.7.

CARINE SCHOSTKJ CAPRA, matrícula nº 6574.8, Monitor, 40 horas semanais, para o Centro de Atendimento Sócio-Educativo Regional de Casinhas do Sul, a contar de 09.09.2002, na vaga de Carlos Roberto Girard dos Santos, matrícula nº 6077.2.

LAURINDO ALEX SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 6575.5, Monitor, 40 horas semanais, para o Centro de Atendimento Sócio-Educativo Regional de Passo Fundo, a contar de 09.09.2002, na vaga de Victória Almeida Stoni, matrícula nº 6032.8.

LUCI REGINA CRESTANI, matrícula nº 6576.3, Monitor, 40 horas semanais, para o Centro de Atendimento Sócio-Educativo Regional de Casinhas do Sul, a contar de 09.09.2002, na vaga de Genice Maria Soeiro Alroy, matrícula nº 6383.4.

MARCELO DE SOUZA MARTINS, matrícula nº 6577.1, Assistente Administrativo, 40 horas semanais, para o Núcleo de Registro e Controle de Informações de Pessoal, a contar de 09.09.2002, na vaga nova do Concurso Público.

JOSÉ NOVÓIA FIN, matrícula nº 6578.8, Psicólogo, 40 horas semanais, para a Comunidade Sócio-Educativa, a contar de 09.09.2002, na vaga de Ana Paula Silveira, matrícula nº 6437.8.

GLAUCO ZORAWSKI, matrícula nº 6579.7, Advogado, 40 horas semanais, para o Centro de Atendimento Sócio-Educativo Regional de Pelotas, a contar de 09.09.2002, na vaga de Michele Scherer Becker, matrícula nº 6435.2.

Ana Paula Mota Costa,
Presidente.

D- 120.685

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inc. V, art. 221, inc. V, alíneas "d" e "e" e o art. 222 e seus parágrafos da Constituição Estadual, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, NOTIFICA a todos que possuem propriedades nas cercanias do Prédio do "Museu Júlio de Castilhos" sito na rua Duque de Caxias, 1231 no Município de Porto Alegre, conforme Parecer Técnico n.º 34/02 do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, Bem Tombado em 23/07/82, através da Portaria nº 07/82, com ratificação da Portaria 18/86 em 22/11/86, publicada no Diário Oficial de 23/12/86, que será publicada Portaria de Proteção de Entorno do bem, visando delimitar seu entorno, objetivando preservar a visibilidade e ambiência do Bem Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do "Museu Júlio de Castilhos", deverá observar as limitações impostas pela Portaria de Tombamento do Entorno e legislação pertinente.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2002.

Luiz Marques
Secretário de Estado da Cultura

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Casa da Feitoria Velha", no Município de São Leopoldo, Tombado em 15/03/82, através da portaria nº 01/82 de 15/03/82, publicada no Diário Oficial do Estado como ratificação da portaria 16/86 em 05/01/87.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Casa da Feitoria Velha", situada na Av. Feitoria (antiga estrada que liga São Leopoldo à Lomba Grande), no Município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 22/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

vértice V. I - Início da poligonal. Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Feitoria com o segmento que passa pelo eixo da Av. Imperatriz Leopoldina;

vértice V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa a 30m (trinta metros) do alinhamento da Av. Feitoria, no quarteirão em frente ao prédio tombado, conforme Parecer Técnico;

vértice V. III - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Gló de Freitas, conforme Parecer Técnico;

vértice V. IV - Interseção do segmento anterior, com o segmento paralelo ao eixo da Rua C, a 40m (quarenta metros) deste, conforme Parecer Técnico;

vértice V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua B, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua José Jarotzky, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VII - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pela divisa do terreno da Escola Técnica Visconde do Rio Branco, na Rua José Jarotzky, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VIII - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua sem nome, conforme Parecer Técnico;

vértice V. IX - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Feitoria, fechando a poligonal.

OBS: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, às restrições estipuladas para este.

Art. 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do Bem Tombado "Casa da Feitoria Velha".

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem "Casa da Feitoria Velha", deverá seguir as seguintes diretrizes:

Devido à conformação peculiar desta área, haverá distinções nas diretrizes para intervenções, conforme os quarteirões em que se situem. Estes serão denominados QI, QII, QIII, QIV, conforme planta em anexo.

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado Casa da Feitoria Velha, deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. As novas construções, reformas, acréscimos e quaisquer alterações nas edificações existentes, deverão ter aprovação prévia do IPHAE e observar:

Nos quarteirões QI, QIII, QIV:

- As construções deverão ter altura máxima de 2 pavimentos ou 7m (sete) metros, medidos do ponto médio da fachada no nível do passeio público, incluídos coberturas, piscinandas, etc.

- Qualquer intervenção a ser realizada no terreno do imóvel tombado, deverá ter projeto aprovado pelo IPHAE;

- No trecho da Av. Feitoria compreendido entre o limite do terreno do Bem Tombado e a Rua José Jarotzky, o alinhamento deverá coincidir com o muro existente, conforme Parecer Técnico;

- Nos quarteirões QI, QII, QIII, QIV, deverá ser observado recuo frontal mínimo de 4m (quatro metros) a partir do alinhamento para as construções, incluídos balanços, etc.

3. Os veículos publicitários deverão observar as limitações impostas pela legislação própria para a área, com aprovação prévia do IPHAE.

OBS: Em caso de concorrência entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a que for mais restritiva.

Cabers à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº. 04.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.

Luiz Marques
Secretário de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 24/02/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem", no Município de São Leopoldo, Tombado em 21/12/92, através da Portaria nº 16/90 de 24/09/90, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/10/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem", situado na Rua Lindolfo Collor, s/n, Praça Mauá, no Município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 23/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

vértice V. I - Interseção do segmento que passa a 40m do eixo da Rua Lindolfo Collor com o segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V.II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo muro da TRENURB, na sua face externa;

vértice V. III - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. João Correa;

vértice V. IV - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua José Bonifácio;

vértice V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo muro do TRENURB, em sua face externa, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua São Paulo, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VII - Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Rua Lindolfo Collor, passando por VI e fechando a poligonal.

OBS.: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, à normalização estipulada para este.

Art. 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem".

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem", deverá seguir as seguintes diretrizes:

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado "Sítio Histórico Museu do Trem", deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. Em relação a reformas, acréscimos e quaisquer alterações nas edificações existentes deverão ter aprovação prévia do IPHAE e observar:

- nas testadas das Ruas Lindolfo Collor, São Paulo e Flores da Cunha, os prédios devem ter por limite máximo o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

- em toda a área de entorno, altura máxima de dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluindo: pilotis, coberturas, platibandas etc.

3. Em relação às substituições e novas construções, as novas edificações devem observar:

- altura máxima de dois pavimentos ou 7 metros, medidos no ponto médio do alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluindo coberturas, platibandas, pilotis etc.

- os prédios devem ter por limite máximo o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

4. Os veículos publicitários deverão ter legislação própria para a área, aprovada previamente pelo IPHAE.

OBS. Em caso de incompatibilidade entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 65.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis Competente.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.

LUIZ MARQUES
Secretário de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 25 /02/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico", no Município de São Leopoldo, Tombado em 15/03/82, através da portaria nº 02/82 de 15/03/82.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico", situado na Av. Independência, nº 65, 66 e 90, no Município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 25/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

vértice V. I - Interseção do segmento que passa pelo eixo da via existente entre a Ponte 25 de Julho e a Praça do Imigrante e o segmento que passa pela face externa do muro do DNOS, conforme Parecer Técnico;

vértice V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua São Joaquim, conforme Parecer Técnico;

vértice V. III - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Dom João Becker;

vértice V. IV - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Marques do Herval;

vértice V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Av. Dom João Becker, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo (vértice) V. I, conforme Parecer Técnico, fechando a poligonal.

OBS.: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, à normalização estabelecida para este.

Art. 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico".

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem "Antigo Seminário Evangélico", deverá seguir as seguintes diretrizes:

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico", deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. No quarteirão QI serão proibidas novas construções, até os limites da poligonal.

3. No quarteirão QII, as edificações deverão atingir no máximo dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada, no alinhamento, a partir do nível do passeio público ao ponto mais alto da edificação, incluindo coberturas, platibandas, etc. Deverão ainda, observar recuo a partir do alinhamento inicial da Av. Dom João Becker, conforme prédio existente do Museu Histórico, incluindo balanços marquises, etc. Nos demais logradouros, o limite das construções deverá ser o alinhamento, incluindo balanços, marquises, etc.

4. No quarteirão QIII, na Av. Dom João Becker deverá ser observado recuo de frente, conforme prédio existente da Receita Federal, incluindo balanços, marquises etc. Nos demais logradouros, o limite das construções deverá ser o alinhamento, incluindo balanços marquises, etc.

5. Nos quarteirões QIV, QV, as construções deverão observar altura máxima de dois pavimentos ou 7m, contados do ponto médio da fachada, no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação incluindo pilotis, coberturas, platibandas, etc. O limite das construções deverá ser o alinhamento, incluindo balanços, marquises, etc.

6. Os veículos publicitários deverão ter legislação própria para a área, aprovada previamente pelo IPHAE.

OBS.: Em caso de incompatibilidade entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 05.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.

LUIZ MARQUES
Secretário de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 026/02/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Ponte 25 de Julho", no Município de São Leopoldo, Tombado em 01/09/80, através da portaria nº 10/80, de 01/09/80.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Ponte 25 de Julho", situado no Centro Histórico do Município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 24/02 do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

vértice V. I - Interseção do segmento paralelo ao eixo da Av. Dom João Becker, passando pelo Prédio da Usininas, com o segmento que passa pelo eixo da Rua Bento Gonçalves, conforme Parecer Técnico;

vértice V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Dom João Becker;

vértice V. III - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo prédio inicial da Rodoviária, conforme Parecer Técnico;

vértice V. IV - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo início da ponte sobre o desvio do leito do Rio dos Sinos, conforme Parecer Técnico;

vértice V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Independência, paralelamente ao eixo da "Ponte 25 de Julho";

vértice V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo V. I, fechando a poligonal.

OBS.: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, à normalização estabelecida para este.

Art. 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno da "Ponte 25 de Julho".

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do Bem Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno da "Ponte 25 de Julho", deverá observar as seguintes diretrizes:

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno da "Ponte 25 de Julho", deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. Na faixa situada a 20 metros de cada lado do eixo da "Ponte 25 de Julho" serão proibidas novas construções até os limites da poligonal.

3. Serão proibidas novas construções no quarteirão onde está situada a Praça do Imigrante.

4. As margens do Rio dos Sinos deverão ser preservadas, conforme legislação ambiental. Deverão ser mantidos os elementos em pedra nos pilares da Ponte e os muros de contenção das margens do Rio.

5. As construções que forem realizadas nos quarteirões QI, QII, QIII, QIV, QVI, (conforme Parecer Técnico) estarão sujeitas a seguinte normalização:

a) Em relação a reformas, acréscimos e quaisquer alterações nas edificações existentes deverão ter aprovação prévia do IPHAE e observar:

- os prédios devem ter por limite máximo o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

- em toda a área de entorno, altura máxima de dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluindo pilotis, coberturas, platibandas etc.

b) Em relação às substituições e novas construções, as novas edificações devem observar:

- altura máxima de dois pavimentos ou 7 metros, medidos do ponto médio da fachada no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluindo coberturas, pilotis, etc.

- os prédios devem ter por limite o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

6. Os veículos publicitários deverão observar as limitações impostas pela legislação, com aprovação prévia do IPHAE.

OBS.: Em caso de concorrência entre as legislações federal, estadual ou municipal, prevalecerá a mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer, todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 01.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis Competente.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.

LUIZ MARQUES
Secretário de Estado da Cultura